

Atos de execução e atos delegados do Regulamento de Baterias
(Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho de 2023)

Artigo/Tema	Tipo de ato	Conteúdo	Prazo	Publicado
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece a metodologia de cálculo e verificação da pegada de carbono de baterias veículos elétricos (EV)	Até 18 de fevereiro de 2024	em discussão
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece o modelo da declaração relativa à pegada de carbono de baterias EV	Até 18 de fevereiro de 2024	em discussão
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece a metodologia de cálculo e verificação da pegada de carbono das baterias industriais recarregáveis , com exceção das que têm armazenamento externo	Até 18 de fevereiro de 2025	em discussão
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece o modelo da declaração relativa à pegada de carbono das baterias industriais recarregáveis , com exceção das que têm armazenamento externo	Até 18 de fevereiro de 2025	em discussão
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece as classes de desempenho em matéria de pegada de carbono das baterias EV	Até 18 de fevereiro de 2025	em discussão
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece os modelos para a rotulagem e o modelo da declaração da classe de desempenho em matéria de pegada de carbono das baterias EV	Até 18 de fevereiro de 2025	em discussão
Artigo 71.º, n.º 4 - Taxas de rendimento de reciclagem e da valorização de materiais	Ato Delegado	Estabelece a metodologia de cálculo e verificação das taxas do rendimento de reciclagem e da valorização de materiais, bem como os modelos para a documentação.	Até 18 de fevereiro de 2025	Regulamento Delegado (UE) 2025/606 da Comissão, de 21 de março de 2025 (em vigor desde 24 julho 2025)
Artigo 13.º, n.º 10 - Rotulagem de baterias	Ato de Execução	Estabelece especificações harmonizadas para os requisitos de rotulagem	Até 18 de agosto de 2025	em discussão
Artigo 70.º, n.º 4 - Requisitos de tratamento de baterias	Ato Delegado	Alteração dos requisitos de tratamento de resíduos de baterias, tendo em conta os progressos técnicos e científicos e as novas tecnologias emergentes	A partir de 18 de agosto de 2025 (entrada em vigor do cap. VIII)	
Artigo 76.º, n.º 5 - Formato de dados e comunicações à Comissão	Ato de Execução	Estabelece o formato dos dados e das informações a comunicar à Comissão, bem como os métodos de avaliação e condições operacionais relativos à recolha e tratamento dos resíduos de baterias	Até 18 de agosto de 2025	Regulamento de Execução (UE) 2025/2289 da Comissão, de 13 de novembro de 2025 (em vigor desde 11 dezembro 2025)
Artigo 10.º, n.º 5 - Parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade	Ato Delegado	Estabelece valores mínimos para os parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade das baterias industriais recarregáveis com capacidade superior a 2 kWh, com exceção das que têm armazenamento exclusivamente externo	Até 18 de fevereiro de 2026	em discussão
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece as classes de desempenho em matéria de pegada de carbono para baterias industriais recarregáveis , com exceção das que têm armazenamento exclusivamente externo	Até 18 de agosto de 2026	em discussão
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece os modelos para a rotulagem e o modelo da declaração da classe de desempenho em matéria de pegada de carbono para baterias industriais recarregáveis , com exceção das que têm armazenamento exclusivamente externo	Até 18 de agosto de 2026	em discussão
Artigo 7.º, n.º 3 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece o limiar máximo de pegada de carbono ao longo do ciclo de vida a que se refere o primeiro parágrafo para as baterias EV	Até 18 de agosto de 2026	

Atos de execução e atos delegados do Regulamento de Baterias
(Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho de 2023)

Artigo/Tema	Tipo de ato	Conteúdo	Prazo	Publicado
Artigo 8.º, n.º 1 - Conteúdo de material reciclado nas baterias	Ato Delegado	Estabelece os modelos para a documentação e a metodologia de cálculo e de verificação da percentagem de cobalto, lítio, níquel e chumbo presentes nos materiais ativos e tenham sido valorizados a partir de resíduos de baterias	Até 18 de agosto de 2026	em discussão
Artigo 71.º, n.º 5 - Valorização de materiais	Ato Delegado	Alteração das metas de rendimento de reciclagem e de valorização de materiais estabelecidas nas partes B e C do anexo XII	Até 18 de agosto de 2026 (posteriormente de 5 em 5 anos)	em discussão
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece a metodologia de cálculo e verificação da pegada de carbono das baterias LMT	Até 18 de fevereiro de 2027	em desenvolvimento
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece o modelo da declaração relativa à pegada de carbono para baterias LMT	Até 18 de fevereiro de 2027	em desenvolvimento
Artigo 10.º, n.º 5 - Parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade	Ato Delegado	Estabelece valores mínimos para os parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade que as baterias LMT devem atingir	Até 18 de fevereiro de 2027	
Artigo 11.º, n.º 4 - Requisitos de removibilidade e substituibilidade	Ato Delegado	Aditamento de outros produtos a isentar dos requisitos de removibilidade e substituibilidade estabelecidos	Sem data definida (artigo aplicável a partir de 18 de fevereiro de 2027)	aguarda publicação
Artigo 9.º, n.º 2 - Parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade	Ato Delegado	Estabelece valores mínimos obrigatórios para os parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade das baterias portáteis de uso geral , com exceção das pilhas-botão	Até 18 de agosto de 2027	
Artigo 59.º, n.º 7 - Taxa e metas de recolha	Ato Delegado	Alteração da metodologia de cálculo da taxa de recolha de resíduos de baterias portáteis e da meta de recolha	Até 18 de agosto de 2027	em discussão
Artigo 60.º, n.º 8 - Taxa e metas de recolha	Ato Delegado	Alteração da metodologia de cálculo da taxa de recolha de resíduos de baterias LMT e da meta de recolha	Até 18 de agosto de 2027	em discussão
Artigo 7.º, n.º 3 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece o limiar máximo de pegada de carbono ao longo do ciclo de vida para as baterias industriais recarregáveis , com exceção das que têm armazenamento externo	Até 18 de fevereiro de 2028	
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece as classes de desempenho em matéria de pegada de carbono para baterias LMT	Até 18 de agosto de 2028	em desenvolvimento
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece os modelos para a rotulagem e o modelo da declaração da classe de desempenho em matéria de pegada de carbono para baterias LMT	Até 18 de agosto de 2028	em desenvolvimento
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece a metodologia de cálculo e verificação da pegada de carbono das baterias industriais com armazenamento externo	Até 18 de fevereiro de 2029	
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece o modelo da declaração relativa à pegada de carbono para baterias industriais com armazenamento externo	Até 18 de fevereiro de 2029	
Artigo 8.º, n.º 5 - Conteúdo de material reciclado nas baterias	Ato Delegado	Alteração das metas, percentagens mínimas de cobalto, lítio, níquel ou chumbo, contida nos materiais ativos das baterias, que tenha sido valorizado a partir de resíduos de baterias	Até 18 de agosto de 2029	em discussão
Artigo 7.º, n.º 3 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece o limiar máximo de pegada de carbono ao longo do ciclo de vida para as baterias LMT	Até 18 de fevereiro de 2030	

Atos de execução e atos delegados do Regulamento de Baterias
(Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho de 2023)

Artigo/Tema	Tipo de ato	Conteúdo	Prazo	Publicado
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece as classes de desempenho em matéria de pegada de carbono para as baterias industriais recarregáveis com armazenamento externo	Até 18 de agosto de 2030	
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece os modelos para a rotulagem e o modelo da declaração da classe de desempenho em matéria de pegada de carbono para as baterias industriais recarregáveis com armazenamento externo	Até 18 de agosto de 2030	
Artigo 7.º, n.º 3 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece o limiar máximo de pegada de carbono ao longo do ciclo de vida para as baterias industriais recarregáveis com armazenamento externo	18 de fevereiro de 2032	
Artigo 8.º, n.º 6 - Conteúdo de material reciclado nas baterias	Ato Delegado	Se tal se justificar e for adequado, devido a uma evolução do mercado relativa às composições químicas das baterias com impacto sobre o tipo de materiais que podem ser valorizados podem ser aditados, materiais que não o cobalto, o chumbo, o lítio e o níquel, com quotas mínimas específicas de conteúdo reciclado por material específico	Sem data definida	
Artigo 9.º, n.º 2 - Parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade	Ato Delegado	Alteração dos valores mínimos ou acrescento de parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade	Sem data definida	
Artigo 10.º, n.º 6 - Parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade	Ato Delegado	Alteração dos parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade estabelecidos	Sem data definida	
Artigo 12.º, n.º 3 - Parâmetro de segurança de baterias	Ato Delegado	Alteração dos parâmetros de segurança	Sem data definida	
Artigo 13.º, n.º 7 - Rotulagem de baterias	Ato Delegado	Adoção de tipos alternativos de rótulos inteligentes para utilização em substituição ou em complemento do código QR, tendo em conta os progressos técnicos e científicos.	Sem data definida	em discussão
Artigo 14.º, n.º 4 - Estado de saúde e tempo de vida útil das baterias	Ato Delegado	Alteração dos parâmetros para determinar o estado de saúde e o tempo de vida esperado das baterias	Sem data definida	
Artigo 48.º, n.º 8 - Lista de matérias-primas e categorias de risco	Ato Delegado	a) Alteração da lista de matérias-primas e da lista de categorias de risco tendo em conta o progresso científico e tecnológico no fabrico e nas composições químicas das baterias; b) Alteração da lista de instrumentos internacionais que diz respeito às normas relacionadas com as políticas de dever de diligência e com a proteção do ambiente e dos direitos sociais; c) Alteração das obrigações que incumbem aos operadores económicos em matéria de dever de diligência	Sem data definida	em discussão
Artigo 53.º, n.º 1 - Regime de dever de diligência	Ato de Execução	Estabelece os requisitos em matéria de informação que o pedido de reconhecimento dos regimes de dever de diligência deve conter	Quando necessário	em discussão
Artigo 53.º, n.º 2 - Regime de dever de diligência	Ato de Execução	Concede aos regimes de dever de diligência o reconhecimento de equivalência com os requisitos estabelecidos	Quando necessário	

Atos de execução e atos delegados do Regulamento de Baterias
(Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho de 2023)

Artigo/Tema	Tipo de ato	Conteúdo	Prazo	Publicado
Artigo 53.º, n.º 3 - Regime de dever de diligência	Ato Delegado	Define os critérios e a metodologia segundo os quais a Comissão deve determinar se os regimes de dever de diligência permitem aos operadores económicos cumprir os requisitos estabelecidos	Quando necessário	em discussão
Artigo 53.º, n.º 7 - Regime de dever de diligência	Ato de Execução	Se o titular do regime de dever de diligência não tomar as medidas corretivas necessárias, ou se se recusar a tomá-las, e se a Comissão tiver concluído que o incumprimento ou as deficiências prejudicam a capacidade dos operadores económicos, a Comissão adota um ato de execução que revoga o reconhecimento da equivalência do regime	Quando necessário	
Artigo 57.º, n.º 7 - RAP	Ato de Execução	Estabelece os critérios para evitar distorções do mercado aquando da aplicação das contribuições financeiras aos produtores	Quando necessário	
Artigo 71.º, n.º 6 - Valorização de materiais	Ato Delegado	Aditamento de outros materiais com metas específicas de valorização de materiais por material específico e aditamento de mais composições químicas das baterias com metas específicas de rendimento de reciclagem	Quando necessário	
Artigo 72.º, n.º 2 - Transferência de baterias usadas	Ato Delegado	Complemento dos requisitos mínimos estabelecidos em especial no que se refere ao estado de saúde, a fim de distinguir entre as transferências de baterias usadas e de resíduos de baterias	Quando necessário	
Artigo 72.º, n.º 4 - Transferência de baterias usadas	Ato Delegado	Estabelece regras de execução que complementem as previstas, fixando os critérios de avaliação da equivalência de condições	Quando necessário	
Artigo 73.º, n.º 4 - Requisitos técnicos para a preparação para reutilização e /ou reorientação	Ato de Execução	Estabelece requisitos técnicos e de verificação pormenorizados que os resíduos de LMT, resíduos de baterias industriais ou resíduos de EV devem cumprir para deixarem de ser resíduos	Quando necessário	
Artigo 77.º, n.º 2 - Passaporte de bateria	Ato Delegado	Informações a incluir no passaporte de bateria à luz dos progressos técnicos e científicos	Quando necessário	em discussão
Artigo 85.º, n.º 3 - Procedimentos de adjudicação relativos a baterias	Ato Delegado	Estabelece critérios de adjudicação para procedimentos de adjudicação relativos a baterias, ou produtos que contenham baterias, com base nos requisitos de sustentabilidade	Doze meses após a adoção do mais recente dos atos delegados referidos nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º	
Artigo 86.º, n.º 10 - Restrições aplicáveis a substâncias	Ato Delegado	Alteração de restrições, tendo em conta o impacto socioeconómico das restrições aplicáveis a substâncias, incluindo a disponibilidade de alternativas para as substâncias	São adotados no prazo de nove meses a contar da receção do parecer do Comité de Análise Socioeconómica da Agência referido no artigo 87.º	